

§4º Quando a dispensa de licitação for processada sem disputa na forma eletrônica, caberá ao setor demandante o cumprimento dos incisos II, V, VI e VII, podendo a Secretaria de Contratações e Convênios cumprir os incisos II e VII quando a estimativa de preços for determinada mediante análise de contratações similares feitas pela Administração Pública. (NR)

Art. 5º Quando a dispensa de licitação for processada com disputa de lances, o Tribunal deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação: (NR)

[...]

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º e o §4º, junto com os seus incisos I e II, do art. 18 da Resolução nº 1512/2022-TJAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 03 de julho de 2024.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1660/2024-TJAP

Altera a Resolução n.º 1648/2024-TJAP, que regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos das Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amapá em razão do Programa de Entrenamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e da Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”.

O **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO por fim, a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por ocasião da **933ª (Nogentésima Trigésima Terceira) Sessão Ordinária**, realizada em 03/07/2024, ao apreciar o Processo Administrativo nº 57171/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 1648/2024-TJAP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Para efeito de ressarcimento das certidões de nascimento e/ou casamento expedidas durante a Semana Nacional “Registre-se”, os registradores civis deverão obrigatoriamente remeter toda a documentação comprobatória ao FERC em formato PDF, legível e de boa qualidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos. **(NR)**

§1º O repasse da compensação devida deve ser efetuado até 10 (dez) dias após a reunião da Comissão Gestora do FERC que aprovar o benefício, por meio de depósito em contas correntes previamente cadastradas perante o Tribunal de Justiça, deduzidos eventuais tributos incidentes sobre tais valores. **(Transformação do parágrafo único)**

§ 2º Serão considerados documentos comprobatórios: **(Incluído)**

I - Cópias das certidões emitidas, devidamente seladas;

II – Declaração de hipossuficiência assinada pelo próprio interessado ou seu representante legal.

§3º Para os efeitos do inciso II, será aceita declaração de hipossuficiência certificada digitalmente por meio do Sistema Eletrônico do Registre-se, módulo próprio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, cujo acesso é franqueado aos usuários indicados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen Brasil. **(Incluído)**

Art. 5º-A. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora do FERC, reunida Ordinária ou Extraordinariamente. **(Incluído)**

Art. 2º. Ficam revogados o art. 3º e seus incisos I, II e III da Resolução n.º 1648/2024-TJAP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 03 de julho de 2024.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1661/2024-TJAP

Altera o §2º do artigo 12 da Resolução 1585/2023-TJAP que versa sobre os critérios de avaliação no âmbito do Programa de Residência Jurídica do TJAP.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **Desembargador ADÃO JOEL GOME CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que Programa de Residência Jurídica é essencial para o desenvolvimento profissional dos participantes, proporcionando experiência prática no ambiente jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos critérios de avaliação dos residentes jurídicos com os critérios aplicados ao modelo de Gestão por Competências do Tribunal, possibilitando melhor coleta e aperfeiçoamento do desempenho;